



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL

LIVRO Nº 020 03 040v  
FOLHA Nº 16.0421

PROJETO DE LEI Nº 020 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Aprovado por unanimidade

Em: 20/04/21

Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NÊCESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**NELTON CARLOS CONTE, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**Art. 2º** A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta desse profissional, tendo em vista a recente criação do referido cargo e a inexistência de concurso público

**Art. 3º** O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público ou quando da realização de concurso público.

**Art. 4º** A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento para 2021.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,  
aos 15 de abril de 2021.

  
**NELTON CARLOS CONTE**  
Prefeito Municipal